

DECRETO Nº 38/2020

Inhuma – Piauí, 15 de setembro de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos de retorno das atividades administrativas e prorrogação das aulas presenciais, no âmbito do Município de Inhuma-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE INHUMA-PI, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Prefeitura, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como Pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a integridade física e a saúde de Vereadores, servidores, colaboradores e público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar, de forma organizada, as atividades através de agendamento, e obedecendo regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos, editados pelas instituições competentes, tratando do controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

COSIDERANDO a essencialidade e necessidade de continuidade na prestação dos serviços;

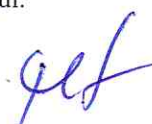
CONSIDERANDO a existência de medidas de segurança que mitiguem os riscos de contaminação pela COVID-19

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos do Executivo Municipal retomarão seu expediente presencial a partir de 21 de setembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores que se enquadram no grupo de risco, de acordo com a Portaria Conjunta nº 20, DE 18 de Junho de 2020, permaneceram trabalhando de forma não presencial (*homme office*).

Art. 2º O retorno ao regime presencial seguirá os protocolos de segurança estabelecidos pelos órgãos federais, estaduais e municipal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica determinado o uso obrigatório de máscaras e demais EPIs em todo o recinto dos órgãos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os servidores passarão por Medição da temperatura corporal com termômetro infravermelho digital sem contato físico.

Art. 3º - Ficam desobrigados do retorno os Servidores pertencentes ao grupo de risco, desde que devidamente comprovado.

Artº 4º - Na etapa inicial de retomada será mantido o atendimento ao público de forma virtual, por meio dos canais de comunicação divulgados no site e mídias sociais, como telefone, correspondência eletrônica;

Art. 5º Os servidores que tenham convivência doméstica com pessoa diagnosticada com Covid-19 deverão informar imediatamente a chefia imediata e serão colocados em observação por, no mínimo, 07 (sete) dias.

Art. 6º A utilização dos espaços de uso coletivo como auditório, biblioteca, salas da Escola, refeitórios, entre outros, continuará suspensa.

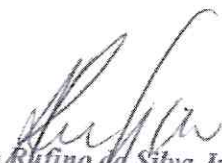
Art. 7º Fica determinado a realização de campanha interna de comunicação, por meio de cartazes, sinalizações e mídias virtuais, orientando sobre cuidados pessoais tais como o incentivo à lavagem das mãos, distância mínima que deve ser resguardada, compartilhamento de utensílios, entre outros.

Art. 8º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais, até a elaboração, que deve ocorrer em até 30 dias, de plano de retomada das aulas presenciais, **(para quando esta retomada for considerada viável e segura pelos órgãos competentes)**, contendo os protocolos sanitários necessários para garantir a saúde dos alunos e professores, tais como distanciamento, testagem, fornecimento de EPI's, reformas e/ou adaptações arquitetônicas, reposição de aulas, bem como seja apresentado um plano de distribuição de livros, material didático impresso e merenda escolar a todos os alunos matriculados, mesmo para aqueles que estão submetidos ao sistema de aulas não presenciais.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Inhuma-PI, em 15 de setembro de 2020.



Antônio Rufino da Silva Júnior
Prefeito Municipal